



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Brasília Nº360, Bairro Canaan, cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº27.819.404/0001-68, neste ato representada pela Sra. Valderéz Marcia Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.811.738, portadora do CPF:746.258.376-34, residente e domiciliado à Rua Abel Campolina, Nº41, cidade de Bairro/distrito Jardim Primavera L, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Cep:35.703-098, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de veículo 0 Km, com capacidade para 07 (sete) lugares, modelo/ano de fabricação 2017/2018, Motor Flex – Álcool/Gasolina, com obrigatoriamente cinto de segurança em todos os assentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do veículo, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame;

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do saldo proveniente da aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, custeadas pelo PAB-FIXO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO VEÍCULO

6.1 - A entrega do veículo deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização de fornecimento emitida, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes;

6.2 - Após a emissão da Autorização de Compra a Contratada terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega do veículo, dentro do horário de 08h00min horas até as 16h00min horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for fornecido pela CONTRATADA;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veículo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no edital da licitação.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega do veículo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93;

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro 2017, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida aquisição poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93;

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

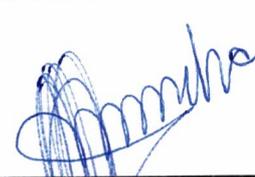
Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 26 de Dezembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

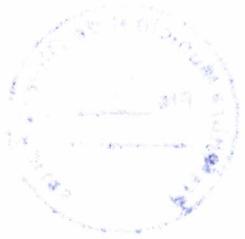


PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME
CNPJ 27.819.404/0001-68
CONTRATADA
27 819 404/0001-68
PONTO ALTO VEÍCULOS
EIRELI - ME
Rua Brasília, 360
Bairro Canaan - CEP 35.700-301
SETE LAGOAS - MG

Testemunhas:

Nome:  CPF: 056.286.626-70

Nome:  CPF: 088.155.546-02



1997

1997

1997

1997

1997

1997

27 814 4040001-08
 FONTO ALTO VEICULAR
 TERRELA - ME
 Rua Brasilha, 364
 Bairro Camapuã - CEP 35.700-00
 BRASÍLIA - DF